



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Terça-feira • 4 de Junho de 2013 • Ano I • Nº 77

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Lei Nº. 383, De 29 De Maio De 2013** - Institui A “Campanha Permanente De Proteção Aos Recursos Hídricos E Incentivos À Redução Do Consumo De Água”, E Dá Outras Providências.
- **Lei Nº 384 , De 29 De Maio De 2013** - Dispõe Sobre O Dia Municipal Do Cuidador De Idosos E Dá Outras Providências.
- **Lei Nº. 385, De 29 De Maio De 2013** - Dispõe Sobre A Obrigatoriedade Da Colocação De Informações Aos Municípios Em Local Visível De Fácil Acesso, Constando O Nome Do Médico, CRM, Especialidade E Outros Profissionais De Saúde, Horário E Data Da Permanência Dos Mesmos, No Hospital E Nas Unidades De Saúde Da Sede E Zona Rural Do Município.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Karina Borges Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Amargosa - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SEZ9D9QYAZ42SCMZZRCTJQ

Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

LEI Nº. 383, DE 29 DE MAIO DE 2013

INSTITUI A “CAMPANHA PERMANENTE DE PROTEÇÃO AOS RECURSOS HÍDRICOS E INCENTIVOS À REDUÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Campanha Permanente de Proteção aos Recursos Hídricos e Incentivo à Redução do Consumo de Água”, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º A “Campanha Permanente de Proteção aos Recursos Hídricos e Incentivos à redução do Consumo de Água” será implementada por meio de:

I – campanhas publicitárias de cunho educativo, inseridas nos veículos de comunicação em geral;

II – inclusão de atividades educativas e informativas no âmbito da rede pública de ensino Municipal, por meio de convênio;

III – parcerias com municípios ou outros entes públicos ou privados para:

a) informar a população de maneira a desenvolver-lhe consciência sobre a necessidade de preservar os recursos hídricos e de reduzir o consumo de água;

b) instruir o trabalhador e/ou produtor agrícola para reduzir o uso de produtos defensivos tóxicos com o objetivo de proteger o solo;

c) apoiar e estimular a substituição dos defensivos à base de produtos tóxicos por outros cuja toxicidade seja menor, com menor potencial de agressão aos ecossistemas ou, ainda, sistemas defensivos atóxicos ou não agressores;

d) estimular a população a reaproveitar as águas servidas, prestando, para tanto, orientação e apoio técnico à população e instruindo-a sobre os usos para os quais podem ser destinadas as águas servidas;

e) instruir a população em geral para que se abstenha de lançar resíduos sólidos, resíduos orgânicos, quaisquer tipos de detritos, óleos, entre outros, diretamente nos cursos de água ou por meio das instalações de esgoto.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 29 de maio de 2013.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

LEI Nº 384 , DE 29 DE MAIO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO CUIDADOR
DE IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Cuidador de Idosos a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.

Art. 2º - A fixação do Dia Municipal do Cuidador de Idosos tem por objetivo:

I. Contribuir para a valorização do Cuidador de Idosos, bem como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade;

II. Conscientizar a sociedade, da importância do cuidado ao idoso como forma de combate a violência e negligência aos direitos dos Idosos;

III. Divulgar a importância do Cuidador de Idosos para o desenvolvimento afetivo, físico, cognitivo e sócio cultural dos idosos;

IV. Difundir conhecimentos à respeito aos cuidados com idosos, através de promoção e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, publicações, reuniões e seminários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita , 29 de maio de 2013.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

LEI Nº. 385, DE 29 DE MAIO DE 2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS MUNICÍPIES EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO, CONSTANDO O NOME DO MÉDICO, CRM, ESPECIALIDADE E OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, HORÁRIO E DATA DA PERMANÊNCIA DOS MESMOS, NO HOSPITAL E NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o sistema de identificação dos médicos nas Unidades de Saúde e no Hospital administrados pelo sistema de saúde municipal.

Art. 2º - O sistema instituído tem como objetivo garantir informações aos munícipes, bem como o acompanhamento e o cumprimento do convênio com as entidades prestadoras de serviços em saúde.

Art. 3º - Serão elaboradas informações oficiais e afixadas em locais visíveis de fácil acesso, com nome e número de registro no órgão de classe competente e a especialidade de cada médico que presta serviços nas unidades de saúde e hospital, bem como o dia da semana e/ou data e horário de trabalho do mesmo.

Suprimiu-se o artigo 4º

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 29 de maio de 2013.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal